



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01  
Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (0\*\*62) 336-1373 - Fone/Fax: (0\*\*62) 336-3593  
CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás  
E-mail: camaralex@hotmail.com - camaralex@brturbo.com

1

**LEI nº 764/2004,**

**DE 1º DE SETEMBRO DE 2.004.**

***“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município para a legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências”.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando que os incisos V, VI e VII do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal dispõem sobre a fixação da remuneração dos agentes políticos; Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 que altera a redação do inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A a Carta Magna, que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal; considerando que o artigo 68 e seus parágrafos, da Constituição Estadual estabelecem critérios para a fixação das remunerações dos agentes políticos; considerando a competência orientadora e fiscalizadora do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM e ao disposto na Resolução Normativa nº 007/04 de 09/06/2004, **APROVOU**, e eu, Antônio Gomes Roriz, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios dos futuros ocupantes de cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo de Alexânia, para vigorar na legislatura de 2005 a 2008 obedecerá ao que dispõe a presente Lei.

Art. 2º- A remuneração mensal do Prefeito Municipal é constituída de subsídio e representação, fixada em 70% (setenta por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, do valor recebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado em 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido pelos Deputados Estaduais, observado os limites estabelecidos na Constituição Federal e lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo 1º – Ao Presidente da Câmara é acrescida parcela indenizatória igual a 50% (cinquenta por cento) do valor dos subsídios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do referido cargo, não podendo ultrapassar ao que percebe o Prefeito.

Parágrafo 2º - Os limites dos subsídios de que tratam os incisos anteriores serão calculados com base em certidão oficial fornecida pela Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

2

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01  
Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (0\*\*62) 336-1373 - Fone/Fax: (0\*\*62) 336-3593  
CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás  
E-mail: camaralex@hotmail.com - camaralex@brturbo.com

Art. 5º - As sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse do Município serão indenizadas à base de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, por vereador presente, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 17, § 3º e incisos da Lei Orgânica Municipal, nas seguintes condições:

I – quando convocada pelo Prefeito Municipal, o pagamento será feito pelo Poder Executivo, mas não será computado no valor do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal;

II – quando convocada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, o pagamento será feito pela Câmara Municipal.

III – O somatório das parcelas indenizatórias percebidas por sessão, no mês, relativas à convocação extraordinária dos Vereadores pelo Prefeito, não poderá ser superior ao seu subsídio mensal.

Art. 6º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município conforme dispõe o art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 7º - As verbas provenientes de ajuda de custo para início e término das sessões legislativas previstas para os Deputados Federais e Estaduais, em função da natureza da despesa, não poderão ser percebidas pelos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 8º - São fixados os subsídios mensais dos Secretários Municipais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no período de janeiro/2005 a Dezembro/2008.

Art. 9º - Fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37, da Constituição da República, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores.

Art.10 - Aos Agentes políticos municipais fica assegurado o direito à percepção do décimo terceiro salário condicionado à existência de previsão na Lei Orgânica do Município.

Art. 11 – Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do subsídio, mas não tendo direito à verba de representação.





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

3

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01  
Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (0\*\*62) 336-1373 - Fone/Fax: (0\*\*62) 336-3593  
CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás  
E-mail: [camaralex@hotmail.com](mailto:camaralex@hotmail.com) - [camaralex@brturbo.com](mailto:camaralex@brturbo.com)

Art. 12 - A presente lei fixatória dos subsídios dos agentes políticos municipais deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios pelo Chefe do Poder Legislativo, para anotações e acompanhamentos até 30 (trinta) dias após sua publicação, sob pena da instauração do processo de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do previsto no *caput* do artigo 128 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 14 - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos 1º dias do mês de setembro de 2004.

  
**Antônio Gomes Roriz**

**Presidente da Câmara Municipal de Alexânia**  
**Estado de Goiás**

CERTIFICO para os devidos fins, que afixei cópia da presente lei no PLACARD geral da Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás.

Alexânia-GO., 1º de setembro de 2004, às 11:00 horas.

  
**Ademir Amâncio Morato**  
Agente Especial Nivel 43  
CMA/GO Res. Leg. Nº 006-95